Protocolo Ge
03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4347 *,DE* 25 *DE* SETEMBRO *DE* 2014 .

Ementa: "Passa designar como Centro Gastronômico de Barra Mansa."

Art. 1º - Fica designado como Centro Gastronômico de Barra Mansa, o trecho das ruas Abdo Felipe, João Valiante e Tenente José Eduardo, entre a Praça das Nações Unidas e o entroncamento antes da Ponte Nilo Peçanha, no bairro Ano Bom.

Parágrafo Único - Após estudo socioeconômico o Município poderá oferecer incentivos para as firmas já instaladas e para as que desejarem se instalar no Centro Gastronômico no bairro Ano Bom.

Art. 2º - O Município fará manutenção periódica e melhoria de iluminação das ruas que envolvem o Centro Gastronômico de Barra Mansa.

Art. 3º - A coleta de lixo deverá seguir um cronograma a ser informado aos estabelecimentos mensalmente.

Art. 4º - Caçambas de lixo deverão ser distribuídas em quantidades e locais que atenda ao comércio local.

Art. 5º - Manutenção e conservação das calçadas e meio fio, com pintura e limpeza periódica.

Art. 6º - Adequação de ponto de ônibus, estacionamento e área de carga e descarga com as devidas placas de sinalização e pintura do asfalto.

Art. 7º - Apoio da Guarda Municipal no horário de funcionamento do comércio local, incluindo o período noturno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de setembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: RICARDO ARBEX.